



LEI Nº 809/2011

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER INTERRUÇÃO DE TRANSITO PARA VEICULOS EM RUAS MUNICIPAIS VISANDO A SEGURANÇA DOS ALUNOS NO PERÍODO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º.** Autoriza o Executivo Municipal a fazer a Interrupção do transito para veículos na Rua Bom Jesus para o embarque e desembarque de alunos usuários do transporte escolar e estipular limite de velocidade nas vias próximas as escolas de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º.** A Interrupção se dará entre os horários das 7:00hs as 8:30min, das 11:30min as 13:30min e das 16:30min as 17:30min, somente os veículos de transporte escolar da frota municipal poderão transitar pela rua nos dias e horários supracitados, ficando assim proibido o trafego de qualquer outro veículo.

**§ único** - A Interrupção será na Rua Bom Jesus somente entre os cruzamentos com a Rua João Maria Pacifico Abreu e à Rua Alzira de Abreu

**Art. 3º.** O limite de velocidade nas vias próximas as escolas não deve ultrapassar 20 km/h entre as seguintes ruas e cruzamentos:

- I- Rua Cinderela cruzamento com a Rua Trinta e Um de Março e Rua Alzira de Abreu.
- II- Rua Bom Jesus cruzamento com a Rua Trinta e Um de Março e Rua João Maria Pacifico.
- III- Avenida Epaminondas Fritz cruzamento com a Rua Trinta e Um de Março e Rua Alzira de Abreu.
- IV- Rua Trinta e um de Março até Avenida Epaminondas Fritz.
- V- Rua Agenor Rocha de Abreu até Avenida Epaminondas Fritz.
- VI- Rua João Maria pacifico até Avenida Epaminondas Fritz.
- VII- Rua Alzira de Abreu cruzamento com a Rua Cinderela e Avenida Epaminondas Fritz.

. 1



**Art. 4º** - Fica a encargo do Executivo Municipal para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie e fixe placas de sinalização indicando o limite de velocidade permitido, não podendo os veículos ser autuados até que as referidas Vias de circulação supracitadas estejam devidamente sinalizadas.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/  
Cantagalo 22 de março de 2011.

  
**PEDRO CLARISMUNDO BORELLI**  
Prefeito Municipal

## EMENDA ADITIVA Nº 001/2011

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Cantagalo, após analisar o Projeto de Lei nº 003/2011, de autoria do Executivo Municipal, apresenta Emenda Aditiva, conforme segue:

### EMENDA ADITIVA

**Art. 3º** - A Interrupção se dará somente na Rua Bom Jesus com início na esquina com Rua João Maia, Pacífico ate esquina com a Rua Alzira de Abreu.

Ressaltamos que haverá trechos com restrição de velocidade nas seguintes ruas: Rua Cinderela com início na esquina com Rua Trinta e Um de Março até a Rua Alzira de Abreu, Rua Bom Jesus com início na esquina Com Rua Trinta e Um de Março até Rua João Maria Pacífico, Avenida Epaminondas Fritz com início na esquina com Trinta e Um de Março até a Rua Alzira de Abreu, Rua Trinta e um de Março até Avenida Epaminondas Fritz, Rua Agenor Rocha de Abreu até Avenida Epaminondas Fritz, Rua João Maria pacífico até Avenida Epaminondas Fritz e Rua Alzira de Abreu com início na esquina com Rua Cinderela até esquina com Avenida Epaminondas Fritz.

**Obs: A velocidade permitida nas referidas Ruas será de 20 Km por Hora.**

Sendo que o Executivo Municipal terá um prazo de 30 (trinta dias) para colocação de placas de sinalização com restrição de velocidade de 20 KM por hora.

Não podendo os veículos serem autuados até que as referidas placas estejam colocadas nas ruas supracitadas.

É a Emenda proposta.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Cantagalo, em 28 de Fevereiro de 2011.

**SIRLEI TEREZINHA PRATES OKONOSKI**  
Presidente

**VILSON ROCHA RIBAS**  
Relator

**JACIR MARCONDES**  
Membro